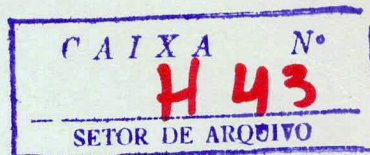




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 249/72

OBJETO — Aviso prévio
Férias prop.
Hs. extras
Salário
FGTS

AUDIÊNCIAS

8/3/72, às 13,35 hs.

21/6/72 — 15 — 15

Acorda

[Signature]

RECTE — Herculina Gomes da Silva

ARQUIVADO

RECDO — Odilon Ferreira de Godoy- Restaurante Soberano

ARQUIVADO

Cr\$ 2.227,08

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia

autuo a

reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

8-3-72
13.3.72

J
On

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia: Nesta.

P. J. — JCJ DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 9 / 2 / 72

Nº 363

Nº 249/72

JUSTICA DO TRABALHO

HERCULINA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, residente à Alameda Martins Borges, nº 599- Setor Pedro Ludovico, via de seu advogado que abaixo assina, (m.j.), respeitosamente, à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma ODI LON FERREIRA DE GODOY, - RESTAURANTE SOBERANO, situada à Av Anhanguera, 2.534 - Centro, e o faz pelos fatos e fundamentos a seguir:

que a reclamante foi admitida para trabalhar na firma reclamada em data de 17/6/71 e demitida em 20.12.71, sendo o salário mínimo a sua remuneração e trabalhava das 7,30 horas da manhã até às 20 horas;

que a despedida da reclamante teve como motivo a sua gravidez, o que evidentemente não é possível em face das normas protetoras da maternidade.

que ao ser despedida não lhe foram pagas a parcelas de Aviso-Prévio, Férias Proporcionais, Horas Extras Salário referente aos meses de gravidez (auxílio a maternidade), 13º salário, referente ao complemento de horas extras ordinárias e Fundo de Garantia referente às horas extras e salário referente aos meses devidos durante a gravidez.

Inte pòsto;

requer seja notificada a firma reclamada a comparecer em audiência a ser previamente, notificada, digo, designada por essa JCJ, para se defender da presente Ação, querendo, sob pena de revelia, sendo no final condenado ao pagamento das parcelas abaixo mencionadas acrescidas de juros correção monetária, custas processuais e outras parcelas de direito.

Parcelas:

1 - Aviso-prévio.....	Cr\$ 172,80
2 - Férias Proporcionais 7/12a.....	Cr\$ 100,88
3 - Horas extras(945horas),,,,,,,	Cr\$ 784,60
4 - Salário referente aos meses de gravidez e auxilio a maternidade.....	Cr\$1036,80
5 - F.G.T.S. - referente às horas extras e sobre os salários em razão da gravidez.....	Cr\$ 165,00
total.....	Cr\$2.227,08

RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O. A. B. 1.705

Av. Anhanguera, n.º 3.060 - 1.º andar - sala 9 - fone: 6-2271 - Goiânia - Goiás

ful

3
M

Requer mais, seja fornecido a Autorização para Movimentação de sua conta vinculada referente ao salário que recebia na firma.

Protestando-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, perícias - etc.

Pede deferimento.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1972.


pp/Raimundo Lustosa Corado.

021433801

RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O. A. B. 1.705

Av. Anhanguera, n.º 3.060 - 1.º andar - sala 9 - fone: 6-2271 - Goiânia - Goiás

Procuração

Por este instrumento particular de procuração eu, HERCULINA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, residente e domiciliada nesta Capital à Alameda Martins Borges, nº 599 - Setor Pedro Ludovico, nomeio e constituo o meu bastante procurador e advogado o Dr. Raimundo Lustosa Conado, brasileiro, solteiro, profissional da advocacia, para o fim especial de oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma ODILON FERREIRA DE GODOY - Restaurante Suberano, situado à Av. Anhanguera, - 2.534 - Centro, podendo o outorgado procurador usar os poderes contidos na "clausula ad iudicia" com as ressalvas do artigo 108, do CPC, bem como os de arrolar testemunhas, fazer acordo, recorrer de qualquer despacho ou sentença, transigir, receber dinheiro, dar quitação, inquirir, juntar documentos, em fim praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem melhor lhe convier o que darei por firme, bom e valioso.

Goiania, 9 de fevereiro de 1.972.

x		
x		x
x	x	x
x	x	x
x	x	x
x	x	x
x	x	x
x	x	x
x	x	x
x	x	x
x	xx	x
x	x	x
x	x	x

X Herculina Gomes da Silva

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTAÁRIO VITALICÓ
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma
Herculina Gomes da Silva
Em testemunho da verdade
Goiania, 9 de fev. de 1972
Graciano Silva Moraes

5
JM

Odilon Ferreira de Godoy- Restaurante Soberano
Av. Anhanguera, nº 2.534- centro
Nesta

Herculina Gomes da Silva

Praça Cívica, nº 9
13,35

treze e trinta e cinco
março

8

oito

Certifico que em 10 de 2 de 92
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 559
Goiânia, 10 de 2 de 92
.....
Chefe da Secretaria

Goiânia, 9

fevereiro

72

JM

6
JM

126/72

9 fevereiro

72

13,35

treze e trinta e cinco

9

fevereiro

72

JM

Certifico que em 10 de 2 de 72
foi expedida a notificação de sentença de fls. 560
pelo registrado postal no. 560
Goiânia, 10 de 2 de 72
Chefe da Secretaria

249

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 249 / 72

Aos 8 dias do mês de março do ano de 1972, às 13,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Be~~ ~~lo~~ ~~Hor~~ ~~izonte~~ ~~Go~~ ~~ia~~ ~~n~~ ~~ia~~, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Herculina Gomes da Silva contra Odilon Ferreira de Godoy - Restaurante Soberano relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 2.227,08

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. A recte. acompanhada do Sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado e o recdo. representado pela Sra. Maria Saida Pôrto de Godoy.

O recdo. apresentou sua defesa por escrito acompanhada de documentos fotoconclados e autenticados, que depois de lida foi anexada aos autos abrindo-se vista à recte. pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 21 de junho do corrente ano, às 15,00 horas ficando cientes as partes.

Nada mais.


Herculina Gomes da Silva

Herculina Gomes da Silva

Maria Saida Pôrto de Godoy

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA - GO

8
Assentada em audiência

Go. 8/3/72

O Reclamado ODILON FERREIRA DE GODOY - RESTAURANTE SOBERANO, representado pela sua viuva abaixo assinado, e em virtude de seu falecimento ocorrido em 1.10.71, vem respeitosa mente apresentar sua CONTESTAÇÃO nos autos da Reclamação Trabalhista contra ele movida pela sua ex-empregada HERCULINA GOMES DA SILVA, requerendo, que, depois de lida em audiência, seja, ela junta da ao processo, para os devidos fins de direito.

1 - A Reclamante alega o seu estado de gravidez somente agora nos autos da reclamação, às fls. 5/6, fato êsse até então desconhecido pelo Reclamado, o que deveria ter sido feito pela Reclamante, apresentando atestado médico oficial, muito embora por se tratar de pessoa solteira. Não houve má fé por parte do Reclamado uma vez que não foi notificado previamente pela empregada.

Conforme RUSSOMANO, em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - Vol. 1º - Fls 477, diz: / "Se, porém, a empregada não avisou o patrão de nada, a despedida, operando-se algum tempo antes daquele prazo, não gera presunção de burla à lei, porque o empregador não é obrigado a adivinhar o estado de seus trabalhadores. Nessa hipótese - a não ser que se prove a sua má-fé, o que será difícil e raro - êle não deverá o auxílio-maternidade."

Verifica-se que o exame e atestado defôlnas, foram conseguidos 15 e 18 dias após o aviso prévio, estando faltando ainda um longo período para alcançar as quatro (4) semanas anteriores ao parto.

Assim sendo, a reclamante não está amparada - pelo Art. 391 da C.L.T., porque a gravidez data apenas de 3 meses e além disso sua dispensa não foi por êsse motivo.

Bem decidiu o T.S.T. - 1ª. Turma - Processo / 1.410/55 - in Cesar Pires Chaves - Jurisprudência Trabalhista -

9
ano

Trabalhista - pags. 17/18, citado por Aluizio José Teixeira e Gavaz zoni Silva - "Restabeleço a sentença de primeira instância, que tem esta fundamentação - "A Reclamante dos presentes autos recebeu aviso-prévio no dia 2 de dezembro de 1.955, cujo prazo deveria findar a 31 do mesmo mês. Entende a reclamante que sua empregadora infringiu o artigo 391 da C.L.T.. A Reclamante ao receber o aviso-prévio, estava com cinco meses de gravidez, conforme se infere o doc. de fls. 14, datado de 11 de fevereiro do ano em curso, portanto longe das seis semanas antes do parto, previstas em lei para fazer juz ao auxílio-maternidade. Impedida estaria a reclamada de despedir a reclamante se esta, no término do aviso-prévio, se encontrasse dentro das seis semanas antes do parto. Essa é a orientação dominante da jurisprudência trabalhista".

O Aviso-prévio lhe foi dado, porque houve queda do movimento do Restaurante do Reclamado, o que é comum nessa época de férias escolares, visto que o seu estabelecimento é frequentado, em sua maioria, por estudantes.

2 - Improcede a alegação da reclamante quanto a data de sua admissão, que se verificou a 12.08.71 e não a 17.06.71, conforme seu registro às fls. 9 do livro próprio de registro de seus empregados, cujo termo de assentada, foi assinado pela própria reclamante, conforme fotocópia autenticada, que ora junta. (doc.1/2).

3 - AVISO-PRÉVIO - O aviso-prévio não foi pago porque a reclamação que deu origem ao processo, foi apresentado na vigência do mesmo, conforme se verifica da cópia anexa, ou seja, o aviso lhe foi dado em 20 de dezembro de 1971 e a reclamação a essa - Junta se verificou em 11 de janeiro de 1972, observando daí que ainda faltavam 9 (nove) dias para se consumir a despedida.

4 - FÉRIAS - As férias também não foram pagas pelo mesmo motivo do item 3, contudo o valor a lhe ser pago é de 6/12 de de 20 dias, por que a relação de emprego se deu de 1/8/71 até -- 20/1/72 (doc.1):

5 - HORAS EXTRAS - As horas extras pleiteadas eram compensadas com a alimentação fornecida à reclamante, de acordo com o contrato verbal havido entre partes (Art. 458 da C.L.T.), e por isso seus salários eram pagos integralmente, conforme folhas de pagamentos anexas, com excessão à do pagamento de dezembro/71, que -- conforme se verifica às fls 6/10, que o desconto ali efetuado se refere ao período de licença por acidente no trabalho, pagos pelo -- INPS, pois a reclamante obteve 45 (quarenta e cinco) dias para licença conforme (doc. 4/5), anexos, donde se constata a má fé da reclamante pois não havia descontos em razão da alimentação que a reclamada lhe fornecia conforme preceitua a Lei 3.030, de 19.12.56.

Realmente a reclamante trabalhava das 7,30 ho-

10
Bandeira

horas às 20,00 horas, contudo, havia 2 (duas) horas para o almoço, e o restante, ou seja 2,30 horas, se referem às horas extras que : eram pagas ou compensadas com as refeições já mencionadas, sendo / portando improcedente a reclamação quanto a essa parcela.

Verifica-se ainda a acentuada má fé da reclamante - nos cálculos da inicial, por-quanto o cálculo real da reclamação / montaria em Cr\$ 890,40 (oitocentos e noventa cruzeiros e quarenta/ centavos) mais o fundo de garantia por tempo de serviço, e no en- / tanto está pleiteando a quantia de Cr\$ 2.227,08 (dois mil, duzen- / tos e vinte e sete cruzeiros e oito centavos), querendo assim locu- / pletar-se com o prejuízo alheio.

Protesta por todos os generos de provas em direito / admitidas, depoimento pessoal da reclamada, de testemunhas, etc..

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Goiânia-Go 07 de março de 1972

Maria Saida Porto de Godoy
MARIA SAIDA PORTO DE GODOY

REGISTRO DE EMPREGADO



Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a date '11/09/11' and a signature.

Nome Francisco de Jesus da Silva Filho do Snr. - 01 e de Dna. Marcelina da Silva nascido em 15 de setembro 1944 na cidade de Paratinga - GO portador da Carteira Profissional n.º 91.536 Série 1157 foi admitido em 01 de julho na função de ajudante de cozinha para trabalhar no horário de 07 às 15 horas com intervalo(s) de 2 horas para refeição e descanso com a seguinte remuneração: NCr\$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta e oito centavos) na forma de pagamento: em dinheiro

Nacionalidade : brasileira Altura : - Cór : - Situação militar ☒ Certificado n.º - Série : - Categoria : - Título Eleitoral n.º - Série : - Motorista? - Cart. Nacional de Habilitação n.º -

Situação Perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
☒ OPTANTE? Sim ☐ Não ☐
 Data da Opção 01/07/11 Retratação -
 Bco. depositário Banco do Brasil SA
 Sindicato a que pertence -

QUA ESTRANGEIRO
 N.º da Cart. Mod. 19 -
 N.º do Reg. Geral -
 Casado(a) c/ Brasileira(o)? -
 Nome do cônjuge -
 Tem filhos Brasileiros? - Quantos -
 Data da chegada ao Brasil -
 Não realizado? - p/ Decreto n.º -

Beneficiários : -

Handwritten signature of the employer.
 Assinatura do Empregado

POLICIA (SENDO ANA)

MÊS DEZEMBROANO 197212
doc 2Firma ORDELO FERREIRA DE SOUZAEstabelecimento COMÉRCIOEndereço do Estabelecimento AVENIDA ANTENOR DE OLIVEIRA - CENTROCidade GOIÂNIA Município GOIÂNIAEstado ou Território GOIÁS

N.º de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Ec.

PRINCIPAL ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO

☐ 000 Agricultura, Silvicultura, Criação, Caça e Pesca

INDÚSTRIA

- ☐ 101 Ind. Extrativa Vegetal
☐ 102 » Extrativa Mineral
☐ 103 » de Produtos Alimentícios
☐ 104 » de Bebidas
☐ 105 » do Fumo
☐ 106 » Textil (Fiação e Tecelagem)
☐ 107 » de Calçados e Vestuário
☐ 108 » de Madeira e Cortiça (Exceto Móveis)
☐ 109 » do Mobiliário
☐ 110 » do Papel e Papelão
☐ 111 » Gráfica e Editorial
☐ 112 » de Couros e Peles (Exceto Calçados e Artigos de Vestuário)
☐ 113 Ind. de Artefatos de Borracha
☐ 114 » Químicas e Farmacêuticas
☐ 115 » de Derivados do Petróleo e Uíla
☐ 116 » de Artefatos de Plástico
☐ 117 » de Vidro, Cal, Cimento, Gesso, Orlaria e Cerâmica (Materiais não Metálicos)
☐ 118 Ind. Metalúrgica
☐ 119 » Mecânica e do Material Elétrico e Eletrônico
☐ 120 » da Construção e Reparação de Veículos (Automobilística, Naval, Aérea, Etc.)
☐ 121 Construção Civil
☐ 122 Produção de Energia Elétrica

COMÉRCIO

- ☐ 201 Comércio Atacadista
☒ 202 Comércio Varejista
☐ 203 Comércio Armazenador

EMPRESAS DE SEGUROS E CRÉDITOS

- ☐ 301 Empresas de Seguros Privados e Capitalização
☐ 302 Estabelecimentos Bancários
☐ 303 Empresas de Financiamento Investimento e Crédito
☐ 401 Empresa de Navegação
☐ 402 Empresas Aeroviárias
☐ 403 Empresas Administradora de Portos e Aeroportos

TRANSPORTES MARÍTIMOS FLUVIAIS E AÉREOS

- ☐ 501 Empresas Ferroviárias
☐ 502 Empresas Rodoviárias Interurbanas
☐ 503 Empresas Rodoviárias Urbanas
☐ 504 Empresas Ferro Carris Urbanas

EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIOFUSÃO

- ☐ 601 Empresas de Comunicação
☐ 602 Empresas de Publicidade em Geral
☐ 603 Empresas de Rádiofusão
☐ 604 Empresas Jornalísticas

SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

- ☐ 701 Estabelecimentos de Ensino
☐ 702 Empresas de Difusão Cultural e Artística
☐ 703 Estabelecimentos de Cultura Física
☐ 704 Estabelecimentos Hospitalares e Policlínicos
☐ 705 Estabelecimentos Científicos e Centros de Pesquisas

SERVIÇOS

- ☐ 801 Serviços Públicos
☐ 802 Turismo, Hospitalar e Diversões
☐ 803 Serviços Domésticos
☐ 804 Consultoria e Assistência a Profissionais Liberais
☐ 805 Consultoria Comercial e de Administração
☐ 806 Serviço de Manutenção e Conservação de Edifícios

NOTA: Indique a principal atividade econômica do Estabelecimento colocando um x no quadrado correspondente. Caso não possa enquadrá-la, utilize o espaço destinado às observações definindo-a com clareza.

Observações:

Tab. Públio de Souza

RUA S ESQ. C/ A 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com original; dou fé

Em test. da verdade

Goiânia, 1972

Alberto Ferreira - Esc.

Tab: Pablo de Souza
 Rua 8 Esq. Cl. A. - Centro
 A. 1000
 Contate com o Sr. A. 1000
 da verda
 1977
 Alberto de Souza - Eng.
 1977



Carta de Aviso Prévio

13
Dias
por 3

DA FIRMA HERCULINA GOMES DA SILVA

AO SEU EMPREGADO HERCULINA GOMES DA SILVA

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal deste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados.

Durante o prazo da vigência deste "Aviso prévio" que é de 30 dias, de acordo com o que preceitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência e pagamento normal.

Pedimos dar sua assinatura de «Ciente» neste, afim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciente:

Atenciosamente.

Herculina Gomes da Silva

Assinatura do Empregado

Herculina.

João Carlos da Silva

Testemunha

João Carlos da Silva

Testemunha

HERCULINA, 20 de FEV de 19 71

Marco Antônio da Silva

Assinatura do Empregador

INPS

COMUNICAÇÃO DE ALTA DE ACIDENTADO

AT

EMPRESA:

OL:

MATRÍCULA:

Código Atividade:

CRO/INPS n.º

EMPREGADO:

Acidente n.º

D. do acidente:

Cód. acidente:

DIB:

DIB:

Regime do seguro:

Lei 5.316/67

T1

T2

D. L. 7.036/44

Comunico-vos que o acidentado acima mencionado, considerado em condições de retornar ao trabalho, obteve alta médica, tendo recebido auxílio-doença a que tinha direito, observado o regime do seguro.
diárias

OBSERVAÇÕES:

Data e assinatura do

Notas:

- 1) Tarifa 1 ou Dec-lei 7.036/44-o empregador é responsável pela integral do dia do acidente.
- 2) Tarifa 2-o empregador é responsável pela integral do dia do acidente e dos 15 dias subsequentes de incapacidade para o trabalho.
- 3) Caso haja necessidade de reinício do tratamento, a empresa deverá emitir nova Comunicação de Acidente, contendo a observação R. 1.6 R.R.O.

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com original de nº

Em test. Alberto Ferreira da verdade

Goiania

1972

Alberto Ferreira - Esc.

INPS

ACIDENTE DO TRABALHO

Ilmo. Sr.

ODILON FERREIRA DE SOUZA

N. S. S. A

Nome - MARCELLINA GOMES SILVA

N.º de Inscrição - 12.345.678

Em 15 de março de 1974, a Sra. MARCELLINA GOMES SILVA, inscrita no N.º de Inscrição 12.345.678, sofreu um acidente de trabalho no local de trabalho, resultando em lesões graves.

De acordo com o relatório médico, a Sra. MARCELLINA GOMES SILVA está incapacitada para o trabalho por um período de 60 dias.

Em virtude disso, requer-se a concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho.

Conforme consta do relatório médico, a Sra. MARCELLINA GOMES SILVA não possui nenhuma doença preexistente que possa ter contribuído para o acidente.

Portanto, requer-se a concessão do auxílio-doença por acidente de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Em razão disso, requer-se a concessão do auxílio-doença por acidente de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Em razão disso, requer-se a concessão do auxílio-doença por acidente de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Em razão disso, requer-se a concessão do auxílio-doença por acidente de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Tab. Públio de Souza
RUA 8 ESQ. C/ A 7 — CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com original; dou fé

Em test. PTB da verdade
Goiania, 5 de 1973

Alberto Ferreira - Esc.

Fôlha de Pagamento

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____
 QUINZENA DE _____ A _____ DE _____
 MÊS DE _____ DE _____

FIRMA _____

ESTADO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO															
N.º	NOME	FUNÇÃO	Base de Remun.		Frequ.	Total a Receber	Descontos e Retenções							Líquido a Pagar	Assinatura do Quitação
			Q-S	(2) p			(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)		
01	ANTÔNIO ALVES DA SILVA	DA 1.	172,80	M								13,82	158,98	x	
02	IRANY PEREIRA DA SILVA	COZINH.	172,80	M								13,82	158,98	x	
03	MARTA GINA DA SILVA	COZINH.	172,80	M								13,82	158,98	x	
04	OVIDIA LUIZ DA COLCEÇÃO	COZINH.	172,80	M								13,82	158,98	x	
05	HERCULINA DA SILVA	COZINH.	172,80	M								13,82	158,98	x	
Total C.º			664,00									69,10	724,90		
PAGA															

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), conven-
 cionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Freq.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou
 mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários,
 correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGA

Em 31 / 08 / 71

_____ Pagador

VISTO

Fôlha de Pagamento

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

MÊS DE _____ DE 19 71

N.º _____

FIRMA ODILON FERREIRA DE GODOY

CIDADE GOIÂNIA

ESTADO GOIÁS

N.º	NOME	FUNÇÃO	Data de		Frequ.	Total a Receber	MÊS: DESCONTOS				Líquido a Receber	Assinatura do Quitação
			Emp.	Por			INPS			Total		
01	ANTÔNIO ALVES DA SILVA	BALCON.	172,80	M		172,80	13,82			13,82	158,98	Antonio Alvaro da Silva Herculina Costa da Silva Irany Pereira da Silva Maria das Graças Marta Costa da Costa Ovidio Nunes da Costa
02	HERCULINA COSTA DA SILVA	COSINH.	172,80	M		172,80	13,82			13,82	158,98	
03	IRANY PEREIRA DA SILVA	COSINH.	172,80	M		172,80	13,82			13,82	158,98	
04	MARIA DAS GRAÇAS	COSINH.	103,68	M		103,68	8,29			8,29	95,39	
05	MARTA COSTA DA COSTA	COSINH.	172,80	M		172,80	13,82			13,82	158,98	
06	OVIDIO NUNES DA CONCEIÇÃO	COSINH.	172,80	M		172,80	13,82			13,82	158,98	
Total Cr\$			967,68			967,68	77,41			77,41	890,27	

PAGA

Em, 30 / 09 / 19 71

Odilon Ferreira de Godoy
Pagador

VISTO

17

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que convier na modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), conven-
cionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Frequ.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou
mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários,
correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Fôlha de Pagamento

(1) REFERENTE A

SEMANA DE A DE DE 19

QUINZENA DE A DE DE 19

N.º

MÊS DE 01 DE 19 71

FIRMA ODILON FERREIRA DE GODOY

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

N.º	NOME	FUNÇÃO	Base de Cálculo		FREQ. (3)	Total a Receber		MÉTIOS: DESCONTOS				Total	Líquido a Receber	Assinatura de Quitação
			Cr\$	(2)		(4)	INPS							
01	ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	BALCON.	172,80	M		172,80	13,82					158,98	<i>Antônio Alves de Souza</i> <i>Herculina Gomes da Silva</i> <i>Irany Pereira da Silva</i> <i>Maria das Graças</i> <i>Odilon Ferreira de Godoy</i> <i>Orlando Gomes da Silva</i>	
02	HERCULINA GOMES DA SILVA	COZINH.	172,80	M		172,80	13,82					158,98		
03	IRANY PEREIRA DA SILVA	COZINH.	172,80	M		172,80	13,82					158,98		
04	MARIA DAS GRAÇAS	COZINH.	129,60	M		129,60	10,37					119,23		
05	ORLANDO GOMES DA COSTA	COZINH.	172,80	M		172,80	13,82					158,98		
06	ORLANDO GOMES DA CONCEIÇÃO	COZINH.	172,80	M		172,80	13,82					158,98		
Total Cr\$			993,60		2	993,60	79,77					914,13	PAGA	

PAGA

Em 11 de 11 de 19 71

Odilon Ferreira de Godoy
Pagador

VISTO

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), conven-
 cionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «FREQ.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou
 mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários,
 correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Fôlha de Pagamento

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 ____
 QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 ____ N.º _____
 MÊS DE _____ DE 19 ____

FIRMA _____

CIDADE _____

ESTADO _____

N.º	NOME	FUNÇÃO	Base de Remun.		Frequ.	Total a Receber	MENOS: DESCONTOS				Total	Líquido a Receber	Assinatura de Quitação
			C-S	(2) por	(3)	(4)	INPS						
01	ANTÔNIO A. W. DA ROCHA	ALMOG.	172,80	M		172,80	13,82					158,98	Antônio A. W. da Rocha
02	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	COZINH.	172,80	M		172,80	13,82					158,98	Francisco Carlos da Silva
03	LEANDRO VIEIRA DA SILVA	COZINH.	172,80	M		172,80	13,82					158,98	Leandro Vieira da Silva
04	MARIA DAS GRAÇAS	COZINH.	129,60	M		129,60	10,37					119,23	Maria das Graças
05	LEITE CARLOS DA COSTA	COZINH.	172,80	M		172,80	13,82					158,98	Leite Carlos da Costa
06	OVIDES CARLOS DA CONCEIÇÃO	COZINH.	172,80	M		172,80	13,82					158,98	Ovides Carlos da Conceição
Total			993,60			993,60	70,47					923,13	

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES { (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), conven-
 cionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Frequ.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou
 mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários,
 correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGA

Em, 12 / 12 / 19 91

Carlos Carlos da Costa
 Pagador

VISTO

Fôlha de Pagamento

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19____

QUINZENA DE A DE DE 19

MÊS DE DEZEMBRO DE 1971

N.O

FIRMA ODILON FERREIRA DE GODOY

CIDADE GOIÂNIA

ESTADO GOIÁS

[illegible]

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), conven-
 cionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Freq.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou
 mês referentes ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários,
 correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

P A G E

Em. 1/25/57 / 19

Pagador

VISTO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 249 / 72

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 19 72 , às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres , vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Herculina Gomes da Silva contra Odilon Ferreira de Godoy , relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$2.227,08

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. A recte. acompanhada do Sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado e o recdo. representado pela Sra. Maria Saida Porto de Godoy.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

O recdo. pagará à recte., por saldo de seu pedido, exceção feita - ao FGTS, a quantia total de cr\$350,00, sendo cr\$200,00 neste ato, que a recte. recebeu e o restante até o dia 1º de julho do corrente ano.

A recte. ao receber o total do acordo dará quitação.

Custas no valor de cr\$32,12 pela recte., isentas.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Herculina Gomes da Silva
Maria Saida Porto de Godoy



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

22
2000

DEPÓSITO
129/72

Senhor Gerente:

O Sr. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais depositar a importância
de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

..... a cujo pagamento foi condenado na reclamação
n.º JCJ 249/72, postulada por Marcos Jones da Silva, - Contra Wilson
Ferreira da Gódy, neste Tribunal, a fim de recorrer
da decisão condenatória

Saudações

Goiânia
Belo Horizonte, 03 de julho de 19 72.

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

Ao Ex.^{mo} Sr.

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Goiânia.
Em mãos.

150,0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

nº 130/72

O Sr. Agimundo Lustosa Corado

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, Goiás levantar a importância de

NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

aí em depósito judicial desde o dia 03/07/72 segundo o processo n.º J.C.J. 219/72

de reclamação postulada por Herculina Gomes da Silva, contra Odilon

Ferreira de Godoy, sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiania:

Saudações,

Belo Horizonte, 04 de Julho de 19 72.

[Assinatura]

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

Em mãos

Goiás.

24
Dante

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 05 de julho de 1972

Dante Roberto Kury
Secretário

Arguente, apresentando a seguinte
base,

Gratificação, 10/7/72

Frisando que o Sr.